

CI Nº 441/2024/DENGE/PGJ

Cuiabá, 21 de outubro de 2024.

**DE: Willian Marco Costa Souza**  
Chefe de Departamento de Engenharia

**PARA: Ricardo Dias Ferreira**  
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE CFTV PARA O ANEXO II**

**Senhor Diretor-Geral,**

Ao mesmo tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar análise dos documentos, em anexo, quanto ao prosseguimento do processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Termo de Referência – TR;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Avaliação de Riscos – AR;
- Projeto Elétrico;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial Descritivo.

Desta forma, considerando as informações prestadas, segue para vossa autorização.

Atenciosamente,

**Willian Marco Costa Souza**  
Chefe do Departamento de Engenharia  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**DADOS DA ÁREA REQUISITANTE**

**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

<b>Área Requisitante</b>	Departamento de Engenharia
<b>Responsável pela demanda</b>	Wander Cássio Soares de Sá
<b>Chefe da Unidade</b>	Willian Marco Costa Souza

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Pregão eletrônico.

**4. JUSTIFICATIVA**

Conforme o GEDOC 004085-001/2022, que solicita a instalação de um sistema de circuito fechado de TV nas novas sedes das Promotorias de Justiça, o espaço físico do Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça está incluído nesta solicitação. Considerando a urgência específica que o prédio do Anexo II exige, optou-se por contratar esse serviço de forma individualizada, uma vez que o local abriga recursos e recursos humanos sensíveis, protegendo barreiras físicas internas para reduzir a ocorrência de ações adversas e prevenir ou dificultar danos ou agressões a pessoas e ao patrimônio. Para tanto, foi projetada uma solução tecnológica capaz de fornecer um sistema de monitoramento por vídeo de alta qualidade (Full HD), com operação contínua.

**5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS**

Com a instalação das câmeras, o GSI – Gabinete de Segurança Institucional irá acompanhar a movimentação externa e interna através das imagens em alta qualidade e em tempo real, que serão fornecidas pelo sistema de CFTV para a segurança do Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça. Estas imagens serão monitoradas da sala de monitoramento localizada na Sede das Promotorias de Justiça da capital

**6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Este objeto, embora não contemplado nos macroindicadores, assume papel crucial no alcance dos objetivos propostos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. O fornecimento e execução dos serviços de instalação do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) do prédio do anexo II da PGJ-MPMT não apenas atendem a uma necessidade específica, mas também se alinham aos objetivos da PGJ, desempenhando um papel fundamental na preservação dos patrimônios da instituição.



#### 7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será analisada para inclusão dentro do Plano Anual de Contratações do ano de 2024.

#### 8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:

<b>Integrante chefe</b>	Wander Cássio Soares de Sá
<b>Integrante setorial</b>	Atwa Douglas Piran Alfonso
<b>Integrante planejamento</b>	Mariana Izaura Borelli de Assis Sampaio

#### 9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

#### 10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 10 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administrativo superior para composição da equipe de planejamento.

#### 11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

**Wander Cássio Soares de Sá**  
Gerente de Projetos  
Departamento de Engenharia  
Procuradoria Geral de Justiça

**Willian Marco Costa Souza**  
Chefe do Departamento de Engenharia  
Procuradoria Geral de Justiça



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Conforme o GEDOC 004085-001/2022, que solicita a instalação de um sistema de circuito fechado de TV nas novas sedes das Promotorias de Justiça, o espaço físico do Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça está incluído nesta solicitação. Considerando a urgência específica que o prédio do Anexo II exige, optou-se por contratar esse serviço de forma individualizada, uma vez que o local abriga recursos e recursos humanos sensíveis, protegendo barreiras físicas internas para reduzir a ocorrência de ações adversas e prevenir ou dificultar danos ou agressões a pessoas e ao patrimônio. Para tanto, foi projetada uma solução tecnológica capaz de fornecer um sistema de monitoramento por vídeo de alta qualidade (Full HD), com operação contínua.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação será analisada para inclusão dentro do Plano Anual de Contratações do ano de 2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A licitante deverá indicar na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) habilitado(s) para a área, detentor(res) de experiência por trabalhos com características equivalentes ao objeto deste estudo.
- 3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade de cada serviço está apresentada na planilha orçamentária;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV)	UND	01

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Devido as necessidades apresentadas no item 1.0, a solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para executar o serviço de fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD e gravador digital de vídeo em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de TV – CFTV.



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** A pesquisa de mercado, se encontra nas composições de preços dos serviços contemplados na planilha orçamentária.

**6.2.** Os principais materiais que compõem o sistema construtivo são comercializados na localidade do objeto e não necessitam de treinamento especializado para execução, devido à natureza prática de instalação. Por essa razão os serviços de fornecimento e instalação não terão muitas dificuldades em eventuais reparos e serviços de intervenção

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constarão em anexo e sempre terá caráter sigiloso.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**8.1.** Não será necessário o parcelamento para esse objeto, pois haverá perda da integridade qualitativa dos serviços a serem contratados. O planejamento dos serviços possui interdependência (um depende do outro), além disso é altamente possível que o parcelamento resulte em poucos interessados, em razão da progressão/medição da obra ficar comprometida em caso de outras empresas não terminarem suas etapas.

## 9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Com a instalação das câmeras, o GSI – Gabinete de Segurança Institucional irá acompanhar a movimentação externa e interna através das imagens em alta qualidade e em tempo real, que serão fornecidas pelo sistema de CFTV para a segurança do Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça. Estas imagens serão monitoradas da sala de monitoramento localizada na Sede das Promotorias de Justiça da capital.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**10.1.** Em razão do Departamento de Engenharia possuir no seu corpo técnico, pessoas com habilitação para fiscalizar os serviços e a gestão do contrato, não se faz necessário a capacitação para esse objeto.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1.** Este Objeto não possui contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



- 12.2.A** contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 12.3.** Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 12.4.** Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.5.** O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

**12.5.1.** Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

**12.5.2.** Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**12.5.3.** Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**12.5.4.** Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;



IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

### **13. ANÁLISE DE RISCO**

13.1. Os riscos analisados na presente demanda estão descritos no mapa de risco anexo.

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Visando a melhoria da segurança e monitoramento do Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, se faz necessário a contratação desse objeto.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INC. I, LEI Nº 14.133/21)**

15.1. Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar as distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado, registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Mariana I. Borelli de A. Sampaio  
Assessora Técnica – DENG  
Engenheira Civil  
Procuradoria Geral de Justiça

Wander Cássio Soares de Sá  
Gerente de Projetos DENG  
Arquiteto e Urbanista  
Procuradoria Geral de Justiça



IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS				AVALIAÇÃO DE RISCOS		
Item	Fase	Risco	Dano/Consequência	Probabilidade	Impacto	Definição do Risco
01	Licitatória	Contratação de empresa inexperiente	Dificuldade na fiscalização e recebimento dos serviços	Muito provável	Médio	Alto
02	Planejamento da Manutenção	Falta planejamento	Atrasos e pressa excessiva durante a execução de tarefas	Muito provável	Alto	Muito Alto
03	Planejamento da Manutenção	Planejamento inadequado	Falhas na segurança	Muito provável	Médio	Alto
04	Planejamento da contratação	Alteração em projeto durante elaboração de planilha	Quantitativos da planilha estarem divergentes dos projetos	Muito provável	Alto	Muito Alto
05	Planejamento da contratação	Incompatibilidade com os outros projetos	Prejuízo na execução da obra em questão	Muito provável	Médio	Alto
06	Fiscalização	Atraso na entrega	Prejudica todos os outros serviços que serão executados posteriormente	Muito provável	Alto	Muito Alto
07	Execução de Manutenção	Acompanhamento apenas mensal (principalmente em obras distantes)	RETRABALHO (PARA TODA A CADEIA DO PROCESSO, QUE VAI DO FISCAL, PASSA PELO CONTROLE INTERNO, PELA DIRETORIA-GERAL E PELA SUBPROCURADORIA-GERAL ADM, BEM COMO POR TODO O	Praticamente certo	Muito Alto	Muito Alto



			CORPO DE ACESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO).			
08	Licitatória	Contratação de empresa inexperiente	Dificuldade na fiscalização e recebimento dos serviços	Muito provável	Médio	Alto
09	Fiscalização	Requerimento informal. (Sem passagem pelo fluxo correto de alteração contratual)	1- APONTAMENTO POR DESPESA SEM PERMISSÃO CONTRATUAL (FERIMENTO AO ART. 60, § ÚNICO DA LEI 8666/1993 / ART. 95, § 2º DA LEI 14.133/2021);  2- APONTAMENTO POR DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO (FERIMENTO AO ART. 60 DA LEI 4.320/1964);	Praticamente certo	Muito Alto	Muito Alto
10	Planejamento	Vulnerabilidade da segurança	Roubos, furtos e entrada de pessoas não autorizadas	Provável	Alto	Alto

**NOTA EXPLICATIVA:**

**IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS:** Nesta fase deve-se pontuar quais riscos essa demanda pode trazer para a Administração, elencando os riscos separadamente.

**Fase:** Representa em que momento esse risco pode ser gerado, no Planejamento da Contratação ou na Execução do contrato.

**Risco:** Descrever o risco que foi visualizado.

**Dano/Consequência:** Qual dano esse risco pode gerar à Administração caso venha a se concretizar.

**AVALIAÇÃO DE RISCOS:** Aqui deve ser feita uma análise da **probabilidade** do risco se concretizar e do **impacto** que esse risco pode gerar, considerando descrição abaixo.

**Definição:** Então, com base na avaliação, chegaremos à **definição do risco**, que deve ser preenchida de acordo com a tabela abaixo.



DEFINIÇÃO DO RISCO						
<b>I M P A C T O</b>	<b>Muito Alto</b>	15	19	22	24	25
	<b>Alto</b>	10	14	18	21	23
	<b>Médio</b>	6	9	13	17	20
	<b>Baixo</b>	3	5	8	12	16
	<b>Muito baixo</b>	1	2	4	7	11
		<b>Raro</b>	<b>Pouco provável</b>	<b>Provável</b>	<b>Muito provável</b>	<b>Praticamente certo</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

DEFINIÇÃO DO RISCO	
01 - 05	Muito Baixo
06 - 10	Baixo
11 - 15	Médio
16 - 20	Alto
21 - 25	Muito Alto

PROBABILIDADE	IMPACTO
<b>Art. 328, §5º do Decreto 1.525/22/MT</b>	
<b>RARO:</b> acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência	<b>MUITO BAIXO:</b> compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado
<b>POUCO PROVÁVEL:</b> o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo	<b>BAIXO:</b> compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado



<b>PROVÁVEL:</b> repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte	<b>MÉDIO:</b> compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado
<b>MUITO PROVÁVEL:</b> repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte	<b>ALTO:</b> compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado
<b>PRATICAMENTE CERTO:</b> ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	<b>MUITO ALTO:</b> compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado

### TRATAMENTO

Item	Medida a ser adotada	Responsável pela execução	Resultado do tratamento
01	Exigência de qualidade técnica comprovada	Departamento de engenharia	Diminui a chances de empresas com pouca experiencia participarem da licitação
02	Contratação de empresa especializada	Departamento de engenharia	Espaço adequado para os servidores e visitantes
03	Compatibilização dos projetos com a planilha orçamentária	Departamento de engenharia	Qualidade na execução e entrega da obra
04	Compatibilizar os projetos antes de enviar para o setor de orçamento	Departamento de engenharia	Quantitativo compatível com o projeto
05	Compatibilização dos projetos com a planilha orçamentária	Departamento de engenharia	Qualidade na execução e entrega da obra
06	Contratação de empresa especializada com qualidade técnica comprovada	Departamento de engenharia	Obra entregue em tempo hábil



07	Credenciamento de especialistas externos para um acompanhamento local mais intenso (mais presentes e mais independentes que fiscal)	Departamento de engenharia	Sanar os ajustes em obra sem consentimento do fiscal e assim diminuir os retrabalhos
08	Compatibilizar os projetos antes de enviar para o setor de orçamento	Departamento de engenharia	Mitigar os aditivos de obra
09	Qualquer alteração ou mudança que não estão previstas em projeto, serem solicitadas ao fiscal através de e-mail ou sistema interno.	Fiscalização	Diminuir os aditivos por mudança de layout e/ou projeto
10	Instalação de câmeras full HD com duração de 24 horas	Departamento de engenharia	Impedir roubos, furtos e entrada de pessoas não autorizadas

**NOTA EXPLICATIVA:**

**Tratamento:** Definição das ações a serem adotadas para tratamento dos riscos.

**Medida a ser adotada:** Definição da ação de tratamento do risco.

**Responsável pela execução:** Quem executará a ação.

**Resultado do tratamento:** O risco será mitigado, transferido ou eliminado?

Os riscos serão eliminados.

Wander Cássio Soares de Sá  
Arquiteto e Urbanista  
Gerente de Projetos  
DENGE-PGJ

Mariana I. Borelli de A. Sampaio  
Engenheira Civil  
Assessora Técnica  
DENGE-PGJ



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa apresentada no item 2.0 deste Termo de Referência.
- 1.3. O prazo para execução do objeto é de 2 meses contados a parti da data estipulada na Ordem de Serviço.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O espaço físico do Anexo II do Ministério Público do Mato Grosso guarda recursos materiais e humanos sensíveis que necessitam de barreiras físicas que minimizem a ocorrência de ações adversas, desse modo, é necessário prevenir ou obstaculizar a ocorrência de danos ou agressões a pessoas e ao patrimônio
- 2.2. Desta forma, com a finalidade de indicar uma solução tecnológica moderna, eficiente e eficaz que possa minimizar e/ou obstaculizar a ocorrência de situações adversas nas Procuradoria Geral de Justiça, utilizamos estudos de viabilidade técnica já realizados pelo Gabinete de Segurança Institucional com o auxílio do Departamento de Engenharia da Procuradoria Geral de Justiça, nos quais adotaram os mesmos recursos tecnológicos descritos no objeto do presente termo, que terá como finalidade o acompanhamento da movimentação externa e interna através das imagens em alta qualidade e em tempo real, que serão fornecidas pelo sistema de CFTV.
- 2.3. Importa esclarecer também que, considerando a motivação do presente objeto que se pretende contratar, projetamos nesse termo de referência uma solução tecnológica que possua condições de prover um sistema de monitoramento por vídeo



de qualidade (Full HD), capaz de registrar de forma contínua, os eventos que ocorrerem nas dependências interna e externa do Anexo II.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Devido a necessidade apresentada no item acima, a solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para executar o serviço de fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD e gravador digital de vídeo em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de TV-CFTV.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

- 4.1.** A devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.** A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 4.3.** Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 4.4.** Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.5.** O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
- 4.6.** Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- 4.7.** Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 4.8.** Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





**4.9.** Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

**4.10.** IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

#### **Subcontratação**

**4.11.** *Somente será permitida a subcontratação do objeto deste certame com a prévia autorização da administração.*

#### **Garantia da contratação**

**4.12.** *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

**4.12.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

**4.12.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





- 4.13.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Transição Contratual**

- 4.14.** Não é admitida a transição contratual do objeto contratado.

#### **Vistoria**

- 4.15.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas.

- 4.16.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.17.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.18.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.18.1.** A apresentação da declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

- 4.19.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **Condições de execução**

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





**5.1.1.** A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de 90 dias restantes para o término do prazo de vigência contratual, afim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais;

**5.1.2.** A contratada deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço com o correspondente pela fiscalização da Contratante. A reunião tem por objetivo realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto bem como as etapas do cronograma estipulados no item 5.1.7.

**5.1.3.** A Contratada assume capacidade de se programar para iniciar em até 30 dias corridos a parti da assinatura do contrato, entretanto a programação ficara sujeita a data da ordem ser serviço.

**5.1.4.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias procedimentos estão detalhados e discriminados no memorial descritivo desse objeto.

**5.1.5.** Para acesso dos colaboradores nas dependências da sede das promotorias, a licitante deve indicar um responsável pelo pessoal e informar o contratante os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que trabalharão durante a obra. Os nomes deverão ser informados com pelo menos 24 horas de antecedência.

**5.1.6.** Qualquer operação logística não programada e que precisará de intervenção no fluxo de veículos ou obstrução de vagas de estacionamento, deverá ser comunicada à fiscalização com, no mínimo, 72 horas de antecedência e caberá a análise do deferimento.

**5.1.7.** A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos.

**5.1.8.** O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro pela construtora deverá ser cumprido, caso, haja algum empecilho para esse cumprimento que seja informado a fiscalização com 60 dias de antecedência.

#### **Local da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT.



### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.4.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### **Sanções administrativas**

- 5.5.** Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:
- 5.5.1.** Advertência.
  - 5.5.2.** Multa.
  - 5.5.3.** Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.
  - 5.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5.6.** A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 5.7.** A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 5.7.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.





- 5.7.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.
- 5.7.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o 30º (trigésimo).
- 5.8.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.
- 5.9.** Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
- 5.10.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.11.** A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 5.12.** Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
- 5.13.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:
- 5.13.1.** Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
  - 5.13.2.** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
  - 5.13.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
  - 5.13.4.** Não mantiver a proposta apresentada.
  - 5.13.5.** Falhar na execução do contrato.





- 5.14.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:
- 5.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
  - 5.14.2.** Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
  - 5.14.3.** Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
  - 5.14.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 5.14.5.** Cometer fraude de qualquer natureza.
  - 5.14.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
  - 5.14.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 5.15.** As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.
- 5.16.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
- 5.17.** Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 5.18.** Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
- 5.19.** Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:





**5.19.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

**5.20.** As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Disposições e Rotinas gerais**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que



for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.13.** *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*





**6.13.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **Das obrigações e responsabilidades da Contratante**

**6.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes responsabilidades:

**6.14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**6.14.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**6.14.4.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.14.5.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do contrato.

**6.14.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**6.14.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





- 6.14.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

- 6.15.** A contratada obedecerá às seguintes responsabilidades:
- 6.15.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.15.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.15.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.15.4.** Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.15.5.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.15.6.** Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.15.7.** Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo;
- 6.15.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- 6.15.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 6.15.10.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.15.11.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 6.15.12.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), é o ajuste escrito ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



**7.3.1.** A contratada deverá apresentar nota fiscal específica e corretamente preenchida, incluindo as informações da conta bancária para depósito do valor conforme item 7.26;

**7.3.2.** A nota fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento;

**7.3.3.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da documentação de medição.

#### **Do recebimento**

**7.4.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.4.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.4.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.5.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



**7.5.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**7.5.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.6.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.6.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.6.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (como Manual do Proprietário que detalha o Uso, Operação e Conservação de todos os materiais, dispositivos, equipamentos, ligados ao objeto).

**7.6.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





**7.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (Noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.8.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.8.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8.6.** Apresentar baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto as documentações exigidas nas medições anteriores.

**7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





- 7.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 7.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.
- 7.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14.** O prazo de que trata o item 7.12 poderá ser excepcionalmente prorrogado pela contratante, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF





ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.17.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Reajustamento e Repactuação**

- 7.22.** O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.
- 7.23.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.
- 7.24.** Havendo pedido de Repactuação Financeira, deverá ser demonstrada pela Contratada a variação analítica dos custos, observando a data-base da planilha orçamentária da Contratante. Havendo aprovação após análise da autoridade responsável, passa a ser adotado como data-base para fins de reajuste a data da aprovação da Repactuação Financeira.
- 7.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data





de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.26.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da ordem bancária para pagamento.

**7.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.29.1.** Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

**7.29.2.** Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

**7.29.3.** O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor.

**7.29.4.** A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela contratante apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM.

**7.29.5.** As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

**7.29.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### Exigências de habilitação

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**8.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





- 8.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.28.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28.2.** Sobre o aspecto da justificativa para exigência da Qualificação Técnica, nos termos do inciso IX do artigo 18 da Lei 14.133/21, destacamos que:
- 8.28.2.1.** São baseadas em padrões conhecidos comercialmente e no Tipo de objeto que serão realizados os serviços;
- 8.28.2.2.** As exigências visam assegurar que a empresa comprove as habilidades necessárias para aplicar com qualidade os materiais dos serviços;
- 8.28.2.3.** Esses sistemas demandam conhecimento específico em tecnologia de monitoramento, integração de dispositivos, padrões de conectividade.
- 8.29.** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.





**8.30. Para atendimento à qualificação técnica-operacional:**

**8.30.1.** Para atendimento à qualificação técnica-operacional, a licitante deve apresentar inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto;

**8.30.2.** Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

**8.30.2.1.** Fornecimento com execução ou instalação de Sistemas e Equipamentos de Segurança Eletrônica tipo circuito interno fechado de televisão-CFTV;

**8.31. Para atendimento à qualificação técnica-profissional:**

**8.31.1.** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**8.31.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**8.31.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com seus devidos atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.31.4.** Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

**8.31.4.1.** Fornecimento com execução ou instalação de Sistemas e Equipamentos de Segurança Eletrônica tipo circuito interno fechado de televisão-CFTV;





**8.32.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**8.33.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.33.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.33.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.34.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.34.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.34.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.34.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.34.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.34.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.34.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;





d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**8.34.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O A estimativa de valor desse objeto foi embasada na análise técnica dos projetos, quantitativos e memoriais descritivos, apresentado pelos autores e coautores responsáveis pelo serviço, após levantamentos e análises "in loco". Somente após a validação das informações foi possível fundamentar o valor estimado da planilha orçamentária anexo a esse Termo de Referência. Foi utilizado na composição dos custos os parâmetros descritos no art. 23, §2º da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**9.2.** Para os casos em que a composição de custos for própria, ou seja, com código de origem C.MPMT ou MPMT, foi utilizado um conjunto de regras, critérios e metodologias baseadas nas referências abaixo:

- Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 23, §3º
- Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013, Arts. 3º, 6º,8º
- Sinapi-Manual de Metodologias e Conceitos- Capítulo 1-Contextualização
- TCU-Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas - Segunda Etapa: Definição dos Custos Unitários

**9.3.** A criação e adequação das composições próprias são necessárias pois os sistemas de referências possuem caráter genérico e abrangente. Portanto para que a orçamento sintético possa refletir o valor compatível com os valores praticados pelo mercado, torna-se indispensável a realização de ajustes das fontes sejam elas SINAPI, SICRO, SBC, ORSE, SEINFRA, etc, afim de traduzir as particularidades da obra/serviço.

**9.4.** É importante destacar que as composições de custos própria foram justificadas nos campos de "observação" normalmente descritas abaixo da somatória dos serviços.





## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente

---

Wander Cássio Soares de Sá  
Gerente de Projetos DENG  
Arquiteto e Urbanista  
Procuradoria Geral de Justiça



**Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0007522/2024-50**

**Requerente:** Willian Marco Costa Souza – Chefe do Departamento de Engenharia – DENGGE da Procuradoria Geral de Justiça.

**Requerido:** Diretoria Geral.

**Assunto:** contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da PGJ.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2024.

**DESPACHO**

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pelo Departamento de Engenharia – DENGGE, por meio da **CI Nº 441/2024/DENGGE/PGJ**, solicitando a abertura de processo licitatório com a finalidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, o DFD já veio instruído das ações de planejamento da contratação, quais sejam o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de Riscos.

Desta feita, após análise, considerando a clareza, precisão, justificativas e a adequação da solução apresentada, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.



Encaminhe-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, posteriormente devolvendo-se ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

**Ricardo Dias Ferreira**

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua Procurador Professor Carlos  
Antônio de Almeida Melo - Prof.  
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
Email: [diretoria.geral@mpmt.mp.br](mailto:diretoria.geral@mpmt.mp.br)

**Protocolo: 20.14.0001.0007522/2024-50 ID: 40930455 | 2**

Este documento foi incluído por: Ricardo Dias Ferreira - Diretoria Geral - Capital, em 30/10/2024 18:59:37

Assinado eletronicamente por: RICARDO DIAS FERREIRA em: 30/10/2024 18:59:39

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=3bde8427-d902-4994-8780-f6dc4b7bd1fe>



**INF. Contábil N° 287/2024 – DEFIN/PGJ Cuiabá, 07 de novembro de 2024.**

**Para: Departamento de Engenharia – DENGÉ.**

**Assunto: Processo N° 20.14.0001.0007522/2024-50 Classificação orçamentária da natureza da despesa tendo em vista a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça.**

Informamos por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª Edição.

Classificação da natureza da despesa – ID: 5231566 e ID 5231567.		
Item	Descrição	Natureza
1 a 4 Exceto	Benfeitorias e Melhorias.	4.4.90.51.04
3.1,3.2,3.27 a 3.30	Câmeras e gravadores de imagens.	4.4.90.52.18
3.38 a 3.41	Switch gerenciável, transceiver e distribuidor óptico (D.I.O).	4.4.90.52.14

É a informação que se fornece para apreciação.

**Enildo de França Barreto**

1/2





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Departamento Financeiro  
Gerência de Contabilidade

Procuradoria Geral de Justiça
Fls.
Rub. _____

---

Analista Contador  
C.R.C. Nº MT – 001875/O-2



**INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 449-2024/DEPLAN**

GEDOC: 20.14.0001.0007522/2024-50

Cuiabá/MT, 13 de Novembro de 2024

**ANÁLISE:**

- Há disponibilidade orçamentária  
 Não há disponibilidade orçamentária

**Recursos Orçamentários<sup>1</sup>:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Disponível
08.101	2007 / 2005 / 3549	15000000 / 15010000 / 25000000 / 25010000	4.4.90.51.000	R\$118.937,53
08.101	2007 / 2005 / 3549	15000000 / 15010000 / 25000000 / 25010000	4.4.90.52.000	R\$113.967,38

**Informações APLIC:**

Descrição do objeto	Dotação Orçamentária
Benfeitorias e Melhorias.	08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.51.04.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.51.04.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.51.04.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.51.04.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.51.04.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.51.04.3.000.0000000
Câmeras e gravadores de imagens.	08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.52.18.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.52.18.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.52.18.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.52.18.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.52.18.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.52.18.3.000.0000000
Switch gerenciável, transceiver e distribuidor ótico (D.I.O).	08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.52.14.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.4.4.90.52.14.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.52.14.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.4.4.90.52.14.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.52.14.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0537.03549.4.4.90.52.14.3.000.0000000

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN

1. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

 Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT

 Telefone:  
(65) 3613-5100

 [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

1





**Parecer Técnico-Jurídico**

**Processo nº. 20.14.0001.0007522/2024-50**

**Requerente:** Departamento de Engenharia - DENG

**Requerido:** Diretor-Geral

**Assunto:** Pregão Eletrônico. Critério de julgamento menor preço. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP FULL HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV). Análise legalidade.

**Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa,**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação do Departamento de Engenharia- DENG, por meio da CI nº 441/2024/DENG/PGJ (ID: 40927755 | 4), para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) para o Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça.

Como indicado pelo Demandante no Estudo Técnico Preliminar (item 1.1 - ID: 40927755 | 7) a instauração do presente expediente é motivada pela urgência da necessidade de reforçar a segurança do prédio do Anexo II da PGJ/MT, a fim de minimizar a ocorrência de ações adversas, prevenir ou dificultar danos e agressões a pessoas e ao patrimônio daquele local.

Com isso, os autos foram instruídos com: a) CI nº 441/2024/DENG/PGJ (ID: 40927755 | 4); b) Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID: 40927755 | 5); c) Estudo Técnico Preliminar (ID: 40927755 | 7); d) Termo de Referência (ID: 40927755 | 11); e) Planilhas Orçamentárias/ composição de preço/ cronograma físico e financeiro (ID: 40927755 | 42); f) Análise de Riscos (ID: 40927755 | 54); g) Memorial Descritivo (ID: 40927755 | 59).





Diante da documentação anexada, o Diretor- Geral autorizou o prosseguimento do feito nos termos do artigo 35, inciso XV do Ato Administrativo nº. 520/2016-PGJ e determinou o envio ao DEFIN para classificação da despesa, após ao demandante para inclusão do pedido de compra no sistema E-jade e na sequência, ao DAQ para demais providências (ID: 40930455 | 2).

O Departamento Financeiro (DEFIN), apresentou aos autos a Informação Contábil nº 287/2024-DEFIN/PGJ (ID: 40936174 | 3) e o Departamento Demandante apresentou a inclusão do pedido de compra nº. 303/2024 no sistema e-jade (ID: 40936349 | 4).

Após, o Departamento de Aquisições (DAQ) juntou aos autos o Relatório de Cotação de Preços nº. 262/2024 elaborado com base nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo Demandante (ID: 40937033 | 3).

Por sua vez, o Departamento de Planejamento (DEPLAN), indicou a existência de disponibilidade orçamentária, por meio da Informação Orçamentária nº 449-2024/DEPLAN (ID: 40940833 | 3).

Após, o Chefe do Departamento de Aquisições (DAQ) determinou a elaboração de minuta de edital, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto/fechado (ID: 40941070 | 2).

Com isso, foi confeccionada a minuta de edital (ID: 40943439 | 3) com seus respectivos anexos e os autos foram remetidos a esta assessoria técnica- jurídica para análise e parecer acerca da legalidade da contratação.

É o relatório.

## 2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no *caput* do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório **seguirá** para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.  
[Destacamos]





Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca do serviço que se pretende contratar, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições, observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão.

Vejamos:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I** – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

**II** – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** – a definição das **condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

**IV** – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

**V** – a elaboração do **edital de licitação**;

**VI** – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

**VII** – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

**VIII** – a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**IX** – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

**X** – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;





XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.  
[Destacamos].

Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

O caso em análise possui uma particularidade, qual seja, a urgência de reforçar a segurança do prédio do Anexo II da PGJ/MT, a fim de minimizar a ocorrência de ações adversas, prevenir ou dificultar danos e agressões a pessoas e ao patrimônio daquele local (item 1.1 do ETP- ID: 40927755 | 7). Tal necessidade surgiu após a aprovação do plano de contratações anual, por isso não foi previsto neste.

Todavia, sendo o planejamento “[...] *atividade organizada, que compreende a antevisão das necessidades, das soluções cabíveis, de avaliação de riscos e de escolha das soluções mais adequadas*”<sup>1</sup>, a partir da necessidade identificada (fornecimento e instalação de câmeras IP FULL DH em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão para o Anexo II), que o Demandante apontou que a melhor solução encontrada foi a de promover a contratação de empresa especializada.

Partindo da premissa prevista no artigo 18 acima transcrito e, considerando a via eleita pelo DAQ (ID: 40941070 | 2) para dar concretude ao intento de adquirir o serviço almejado, é possível inferir a adequação do objeto, aos ditames esposados nos incisos:

- I – a descrição da **necessidade de contratação**, fundamentada em estudo técnico elaborado pelo setor Demandante (ETP- ID: 40927755 | 7);
- II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade identificada e descrita por meio da apresentação do TR (ID: 40927755 | 11) e que compõe o anexo I do edital;
- III – a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**, presentes nos itens 4, 5 e 7 do TR (ID: 40927755 | 14).

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 540.





- IV – o **orçamento estimado**, nos termos do art. 23, §2º da Lei Federal 14.133/21 – conforme planilhas anexas – ID: 40927755 | 41- 53 e relatório de cotação nº 262/2024 - ID: 40937033 | 3;
- V – **edital de licitação** - ID: 40943439 | 3;
- VI – **minuta do contrato** – anexo IV do Edital - ID: 40943439 | 60;
- VII – o **regime de fornecimento dos bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia** – item 05 do TR (ID: 40927755 | 16);
- VIII – a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa – definido pela autoridade competente (ID: 40941070 | 2);
- IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital** – voltado a garantir qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto da licitação (justificativa de exigência de qualificação técnica presente no item 8.28 e seguintes do TR do ID: 40927755 | 32);
- X – a **análise dos riscos** – realizado pelo Demandante, conforme documento anexo (ID: 40927755 | 54);
- XI – motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento**– não se aplica ao caso em análise, haja vista que será divulgado junto com o edital;

No que pertine ao orçamento estimado (relatório de cotação nº 262/2024 - ID: 40937033 | 3 e planilhas de orçamentárias – ID: 40917134 | 57), ao examinar o objeto da presente contratação (fornecimento e instalação de câmeras para sistema de videomonitoramento no Anexo II), com os respectivos documentos, verifica-se que estão em consonância com o previsto no inciso I do §2º do artigo 23 da Lei nº. 14.133/21.

Registra-se ainda que o presente expediente está em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 18, haja vista a definição pela autoridade competente, cujas devidas especificações estão presentes na minuta do edital apresentada (ID: 40943439 | 3).

Quanto a exigência da qualificação técnica, em que pese tenha constado no Termo de Referência a exigência (item 8.28 do TR - ID: 40927755 | 32), assim como no Edital (item 9.4), o Departamento Demandante não apresentou a justificativa da necessidade, **devendo então apresentá-lo, nos termos do inciso IX do artigo 18 da Lei 14.133/21.**

Quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações das Partes (item 6.14 do TR - ID: 40927755 | 22), as especificações do objeto (item 01 do TR - ID: 40927755 | 13) relacionada a execução da





contratação, ainda apresenta possíveis sanções pelos seus descumprimentos (item 5.5 do TR - ID: 40927755 | 17), resguardando os interesses da Administração Pública, bem como regras relacionadas as condições de pagamento e o reajuste (item 7 - ID: 40927755 | 24).

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem. Desse modo, a luz dos apontamentos anteriores em consonância com o art. 18, **opina-se que a estruturação e instrução da fase interna, com espeque na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado, recomendando, no entanto, seja apresentada a justificativa pelo Demandante (Denge) da exigência de qualificação técnica constante do item 9.4 do Edital, em atendimento ao inciso IX do artigo 18 a lei de licitações.**

## 2.1. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A legislação determina que na fase preparatória deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21), o que foi cumprida no caso em análise por meio do documento ID: 40932282 | 3.

Assim, diante do fato de que o presente processo licitatório é voltado para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras Full HD

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão para o anexo II da PGJ, tendo sido eleita a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, critério menor preço, cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Nesse sentido, o art. 25 da referida lei prevê:

Art. 25. O edital deverá conter **o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.** (destacamos)

Além disso, é importante que seja observado o disposto no inciso VIII do art. 18, ou seja, deve ser definido *"a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto"*, o que foi cumprido conforme já destacado anteriormente.

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada (ID: 40943439 | 3), ao examinar o disposto em lei, conclui-se que está em conformidade com o caput do artigo 25<sup>3</sup> da Lei nº 14.133/2021, visto que apresenta todos os itens descritos no referido dispositivo: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à gestão e fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento (sendo que estes últimos, o edital faz referência ao Termo de Referência e à minuta do Contrato).

## 2.1.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

### a) Minuta do Termo de referência

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que se trata de documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa.

<sup>3</sup> Neste ponto destacamos os seguintes itens: **objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**





A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR (ID: 40927755 | 11) demonstra a consonância aos mandamentos legais, pois está composto de todos os elementos descritos na lei (art. 6, XXIII c/c art. 40, §1º da Lei Federal 14.133/21). Com isso, opina-se pela continuidade do presente expediente.

Seguindo a análise do TR é possível identificar que foi promovida a devida especificação do objeto (contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão para o anexo II da PGJ), conforme detalhamento técnico do item 01 (TR - ID: 40927755 | 13).

Registra-se que coube ao item 9 do TR (ID: 40927755 | 34) com base nas planilhas orçamentárias estimar o valor dos serviços que deverão ser realizados, o que contribuiu para a definição do parâmetro do valor máximo da presente contratação.

Há ainda, a previsão do local de entrega dos serviços (item 5.0 - ID: 40927755 | 17), das regras de recebimento provisório e definitivo do objeto (item 7.4 a 7.11 - ID: 40927755 | 24), bem como a especificação da garantia exigida (item 4.13 - ID: 40927755 | 15).

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a necessidade de estar em consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c art. 40, §1º da Lei Federal 14.133/21.

## b) Minuta do Contrato

No que tange ao instrumento contratual, importante asseverar que a Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença negocial firmada junto ao particular, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).





A regra é que esse instrumento seja o denominado “*Termo de Contrato*” ou, simplesmente, “*Contrato*”. No entanto, o legislador previu algumas situações nas quais esse termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, *salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil*, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e **dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

[Destacamos]

Tratando sobre esse tema, Ronny Charles nos ensina:

A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de “compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica”.<sup>4</sup>

Portanto, considerando a complexidade do objeto que compõe o presente certame que é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão para o anexo II da PGJ, prevendo a entrega do material e a instalação com fornecimento de mão de obra para prestação do serviço, cujo pagamento será realizado a partir das medições do percentual dos serviços executados, **opino para que seja promovida a celebração de instrumento contratual, cuja minuta se encontra insculpida no anexo IV do Edital do Pregão (ID: 40943439 | 60).**

Da análise desta, identifica-se a presença das cláusulas obrigatórias aos contratos administrativos, estabelecidas no artigo 92 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 14.133/21), com exceção da cláusula relacionada aos incisos IX e XV por não serem aplicáveis

<sup>4</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546.*





ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

Assim, a minuta apresenta, clareza quando a descrição do objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira). Nota-se ainda a indicação do regime de execução, bem como a legislação que rege a presente contratação, os documentos que compõem o contrato, para além da minuta e o prazo de vigência da contratação (cláusula segunda a quinta).

Há ainda cláusula indicando os recursos orçamentários, bem como a indicação do valor da contratação (cláusula sexta e sétima), cujas informações serão oportunamente preenchidas. Existe também cláusula relacionada às condições de execução do serviço (cláusula oitava), do recebimento (cláusula nona), do pagamento e o reequilíbrio econômico financeiro (cláusula décima) e ainda, das obrigações das partes particularizadas a presente contratação (cláusula décima primeira).

Por fim, também constam cláusulas relacionadas a proteção de dados, garantia, sanções administrativas, anticorrupção, alteração do instrumento contratual, gestão e fiscalização do contrato, a extinção, as vedações, publicação, disposições finais e o foro competente para dirimir todas as questões oriundas ao Contrato (cláusula décima segunda a vigésima terceira).

Assim, a minuta elaborada cumpre com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e se mostra apta a reger a futura relação entre esta Entidade Ministerial e a pretensa ganhadora do presente certame.

## 2.1.2 – DEMAIS PREVISÕES EDITALÍCIAS

Por derradeiro, e não menos importante, é de bom alvitre registrar que o presente procedimento, como já exaustivamente explorado, é relativo à contratação na modalidade pregão, que segue o rito procedimento comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2023, anteriormente analisado.

Nesse sentido, é oportuno que seja promovida a demonstração de disponibilidade orçamentária ao tempo da realização da fase preparatória, o que fora colacionado aos autos conforme Informação de Disponibilidade Orçamentária nº. 449-2024/DEPLAN (ID: 40940833 | 3). Com isso, foi indicada na minuta do edital as informações





relacionadas a existência de dotação orçamentária (item 14 - ID: 40943439 | 28), conforme a informação apresentada, razão pela qual o presente expediente encontra-se em consonância com a legislação.

Cabe ainda destacar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, o qual implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado. Por essa razão, recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio.

## 2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, senão vejamos:

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.  
[Destacamos]

Todavia, o parágrafo único do art. 29 veda a utilização do pregão “às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei**”.

Considerando que a contratação em testilha **tem por objeto a execução de um serviço que pode ser enquadrado como sendo serviço de engenharia**, importa trazer à baila as definições contidas no art. 6º da Lei n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

**XII - obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, **agregadas,**





*formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

(..)

**XXI - serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

**a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Pela leitura dos dispositivos verificamos a diferenciação legal entre: 1) atividades que inovam o meio ambiente (como por exemplo a construção de um novo imóvel), definido como obra; e 2) **atividades que adequam, mantêm ou adaptam um bem já existente (tal como uma reforma ou mesmo a manutenção num edifício já existente)**, definido como serviço de engenharia e que se subdivide em serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia.

Segundo consta no Termo de Referência, item 1.2 (ID: 40927755 | 13) os serviços objeto do certame se amoldam na definição de serviço comum de engenharia.

Nessa toada, a contratação ora pretendida se amolda à exceção contida no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/21 que admite a adoção da modalidade Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia, mostrando-se adequada a adoção da modalidade licitatória indicada na minuta.

### 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **não se vislumbra, nesta peça opinativa, obstáculos para o prosseguimento do feito, desde que promovida a justificativa a seguir exposta**, no intuito de aperfeiçoar a minuta do edital aos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras IP Full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) para o anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.





Assim, como condição para o avanço à fase externa, **recomendo seja apresentada a justificativa pelo Departamento de Engenharia para exigência de qualificação técnica contida no item 9.4 do Edital**, nos termos do inciso IX do artigo 18 da Lei 14.133/21.

Por fim, reitero a necessidade constante de respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e como condição de eficácia, o instrumento em análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2024.

**Cristiane de Mesquita Batista**  
Assessora Técnica



**Gedoc nº** 20.14.0001.0007522/2024-50

**Requerente:** Departamento de Engenharia – DENG

**Assunto:** Certame licitatório – Pregão – Empreitada Menor Preço Unitário

### DECISÃO

Os autos em testilha versam sobre demanda aventada pelo Departamento de Engenharia – DENG, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras IP full HD em rede do sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) no anexo II da Procuradoria Geral de Justiça.

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária (ID 40927755), classificação da natureza da despesa (ID 40936174), relatório de cotação de preços (ID 40937033) e Informação Orçamentária (ID 40940833).

Foi confeccionada e juntada a Minuta de Edital com os respectivos anexos (ID 40943439), e assim o órgão de assessoramento jurídico juntou parecer, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumprida a ressalva indicada (ID 40957591).

#### **É o relato do necessário.**

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico** de ID 40957591 por seus próprios fundamentos jurídicos, vez que, entendeu pelo cumprimento dos requisitos necessários a



formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou adequação das minutas do edital e do contrato administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos aptos a surtir os efeitos legais próprios, reconhecendo a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto a necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos.

Desse modo, com a superveniência do atual diploma de licitações, relevante que se considere os valores praticados no setor privado, ao menos como base da contratação, referente ao mesmo objeto pretendido.

Nesse sentido, há nos autos a especificação de objeto vinculado à tabela de preços/valores padronizada, notadamente a **Tabela SINAP**, ora confeiçoada pela Caixa Econômica Federal.

Ainda sobre a estimativa de preços, quanto a preservação/sigilo das informações relacionadas a estimativa de preços, o art. 24 da NLLC prevê que o orçamento poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificada, e, nesse diapasão, repisamos a vinculação do objeto à tabela de valores padronizadas por entidade de âmbito nacional, **o que de per si afasta a possibilidade de sigilo do orçamento estimado.**

Sem embargos, um ponto nevrálgico é a necessária comprovação de disponibilidade orçamentária, para fins de abertura da fase externa do certame, o que visa atender ao disposto no art. 40 V da Lei 14.133/2021, bem como ao artigo 60 da Lei 4.320/64, **o que restou devidamente demonstrado com a Informação Orçamentária 449-2024/DEPLAN (ID 40940833).**

Prosseguindo, **coaduno** com o órgão de assessoramento jurídico no tocante a necessidade de se proceder a lavratura de termo de contrato para a pactuação do intento, à luz do que dispõe o art. 95, incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**Assim, determino o prosseguimento do feito**, ressaltando a necessidade de publicação



do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Remetam-se os autos ao **Departamento de Engenharia** para adotar as seguintes providências quanto ao Termo de Referência:

- Apresentar justificativa para a exigência constante no item 8.28 e seguintes.

Posteriormente encaminhe-se o feito ao **Departamento de Aquisições** para atualização da minuta de TR após as modificações supra, e continuidade do feito, com a providência a seguir:

- Ajustar o item 9.4 do Edital a partir da correção realizada no Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024.

**Januária Dorilêo**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo  
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
Email: [subpgj.adm@mpmt.mp.br](mailto:subpgj.adm@mpmt.mp.br)

**Protocolo: 20.14.0001.0007522/2024-50 ID: 40966310 | 3**

Este documento foi incluído por: José Fabricio da Silva Nascimento - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 26/12/2024  
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 26/12/2024 16:57:03  
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=1529a42e-65d2-4259-adc5-9391ab97129d>

